



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPUMIRIM/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 33 - Cargo: ADVOGADO.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).



Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **Advogado** do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.

O recurso contesta a questão número trinta e três da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO**. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos, próprios da formação profissional e, principalmente, relacionados ao exercício das atribuições do respectivo cargo na Administração Municipal de Ipumirim/SC.

A questão número trinta e três está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão número trinta e três, alegando:

A questão de nº 33, traz como alternativa correta a letra “A”, apontando como corretos os itens II, III e IV, apenas.

Ocorre que, a parte do enunciado do item IV, que fala **“o valor máximo a ser pago”**, não está correto, senão vejamos: (*sic*)



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

E conclui:

Assim por não possuir a questão uma alternativa correta, pugna-se pela anulação da questão.

Além de alegar, e citar e transcrever o dispositivo da Lei, não apresenta qualquer fundamentação doutrinária ou jurisprudencial em que assente suas afirmações.

O gabarito preliminar publicado nos termos regrados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número trinta e três, a alternativa identificada pela letra "A".

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Inicialmente e para que haja melhor compreensão da questão contraditada e das alegações do(a) recorrente, na sequência desnuda-se a redação *ipsis litteris* da mesma:



33) Pretendendo, a Administração Municipal, por solicitação formal do Secretário de Saúde, locar imóvel para a instalação dos serviços da Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Bairro São João, o Prefeito Municipal solicita orientação jurídica acerca dos procedimentos e da fundamentação legal para a satisfação da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Informa o Prefeito ao Advogado, que o Secretário de Saúde, pretende instalar os serviços da ESF nas proximidades da escola e municipal e do Centro de Referência de Assistência social (CRAS) daquele bairro e faz a indicação de um determinado imóvel, que pela localização e características atenderia ao interesse público.

O Advogado, em sucinto parecer, declina as seguintes orientações:

I – A contratação de locação, prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deve ser feita por dispensa de licitação, nos termos das disposições do art. 24, X, da referida Lei.

II – A Administração deve efetuar pesquisa no mercado para verificação da existência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público.

III – Havendo mais de um imóvel em condições de atendimento ao interesse público (localização e características do imóvel), a Administração deverá instaurar processo licitatório regular, na modalidade adequada, como condição de satisfazer legalmente a contratação.

IV – Havendo apenas um imóvel em condições de atender ao interesse público a Administração, por comissão especialmente constituída, deverá apurar o valor de mercado para a locação, estabelecendo-lhe, justificada e fundamentadamente, o valor máximo a ser pago. Neste caso a contratação da locação poderá ser dispensada de licitação, consoante disposições do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.



V – Aos contratos de locação em que a Administração Municipal seja locatária, mesmo que o conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se, ainda e, exclusivamente, o disposto nos art. 55 (cláusulas necessárias em todo contrato), da Lei nº 8.666/93.

Estão **corretas** as orientações:

A () dos itens II, III e IV, apenas.

B () dos itens I, II, III e IV, apenas.

C () dos itens, I, II e V, apenas.

D () dos itens I, III e V, apenas.

Atemo-nos, apenas ao item IV, porque este é o atacado e nele deve se desenvolver a peleia. E afirmamos que está correto, porque, no caso relatado no enunciado, a dispensa de licitação para a contratação de aluguel de imóvel, terá como limite, para valoração da avença, o **valor máximo** previamente estabelecido por comissão de avaliação.

E é nessa direção que orienta o consagrado Hely Lopes Meireles:

4.8.3 Compra ou locação de imóvel para atividades precípuas da Administração

Também é caso de dispensa de licitação, desde que as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

e o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia¹.

Não prospera o intento do(a) recorrente que pretende a anulação da questão, porquanto, apresenta-se absolutamente corretas, e de acordo com a Lei de Licitações, as disposições do item IV, da questão ora contraditada.

Pelo exposto **CONHECEMOS** dos recursos acima e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO para MANTER VÁLIDA A QUESTÃO e INCÓLUME o gabarito para a questão número TRINTA E TRÊS da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de ADVOGADO. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.**

Ipumirim/SC, 21 de março de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel

¹ MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, p.151.